

## **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS Nº 061/2016**

Contrato de locação de bens para instalação de estrutura piramidal, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 1041/2016 – Dispensa nº 1028/2016.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **DALBEN & DALBEN LTDA.**, com sede na RS 509, nº 2450, bairro CAMOBI, na cidade de SANTA MARIA – RS, inscrita no CNPJ. 04.880.933/0001-71, Inscrição Estadual: 109.0322108, representada por sua sócia/administradora Sra. **MARIA HELENA DALBEN**, CPF: 57421650059, RG: 1038747737, brasileira, residente e domiciliado na Rua Ângelo Berleze, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de estrutura piramidal para o evento XXXI Festival de Inverno e XXXI Semana Cultural no período de 24 a 31 de julho de 2016, no Distrito Turístico de Vale Vêneto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA**

- a) UMA ESTRUTURA PIRAMIDAL MEDINDO 05 X 15 m
- b) UMA ESTRUTURA PIRAMIDAL MEDINDO 05 X 20 m

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM**

As despesas de frete, montagem, e desmontagem serão por conta da contratada, que deverá entregar a estrutura pronta no dia 23 de julho de 2016, no local indicado pelo Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE DA MONTAGEM**

O CONTRATANTE, no caso de quaisquer dúvidas ou reclamações em relação à montagem e/ou materiais empregados, deverá manifestar-se imediatamente no ato da montagem. Após a montagem considerada finda e perfeitamente acabada por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, significará que o CONTRATANTE estará aceitando INCONDICIONALMENTE os objetos da locação como entregues e conforme o exposto na cláusula primeira deste contrato, ficando assim impossibilitada de quaisquer reclamações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **RS 6.692,00** (seis mil seiscentos e noventa e dois reais), que ser pago mediante depósito bancário e uma das seguintes contas: Dalben & Dalben Ltda-Barrisul-Agência: 350/ C.C.: 06.093708.0-2/ Banco do Brasil- Agência: 0126-0/ C.C.: 23.451-6 / Caixa Econômica Federal - Agência: 4433 op. 003 / C.C.: 149-0 / Sicredi AG. 0434 C.C. 235369.

a) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

b) As despesas referentes a locação de área e quaisquer tipos de taxas, tributos e emolumentos que incorrerem, tanto por parte da organização do evento, quanto de órgãos fiscalizadores, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

a) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável pelo bom uso dos equipamentos locados, desde o momento da entrega da montagem, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, até o momento do início da desmontagem.

b) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável a ressarcir eventuais danos à CONTRATADA, após a devida e justa avaliação procedida pelas partes em conjunto, e no valor desta, nos casos de perdas e/ou roubos de materiais, grafiteagem, vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorra.

c) Em caso de intempéries naturais (vendavais, tempestades, terremotos,...), o CONTRATANTE fica isenta de pagar os danos ocasionados pela mesma, mas não do valor do contrato ora assumido, ficando responsável pelo pagamento do mesmo.

d) A CONTRATADA não se responsabiliza, em hipótese alguma, por danos ocorridos a quaisquer tipos de objetos colocados pelo CONTRATANTE dentro das estruturas montadas, devido a quaisquer tipos de acidentes que por ventura venham ocorrer, como quaisquer atos de vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais, bem como acidentes naturais como vendavais, tempestades, terremotos e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorram. Ressaltamos a segurança, em condições climáticas normais, registrando o parecer da adequação da estrutura para os devidos fins, salientado que as coberturas em lona suportam rajadas de ventos de até 60 Km/h. Fortes rajadas de ventos acima desta velocidade poderão rasgar ou desprender a lona, comprometendo a realização das atividades sob estas estruturas, sendo recomendável a retirada das pessoas para um local seguro. Recomendamos ainda, caso houver fortes\_rajadas de ventos, imprescindivelmente a retirada ou liberação das cordas dos fechamentos laterais (cortinas) em lona, se houver, para desobstruir e liberar a passagem dos ventos.

e) Toda e qualquer responsabilidade referente à PPCI (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio), treinamentos de emergência, extintores, placas e luminosos de saídas de emergência, entre outros, será exclusiva do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2035 – 3.3.90.39.14.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, 20 de julho de 2016.

**Maria Helena Dalben**  
**Sócia/Administradora – Contratada**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal - Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

4